



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.406

(Projeto de Lei nº 37/2021, de autoria do Executivo Municipal)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras a celebrar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO SEGURO SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, visando a cessão de estagiário, para atuação na orientação e ajuda de protocolos e requerimentos de benefícios na agência local.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

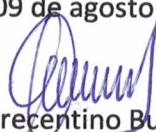
Art.1º - Fica o município de Santa Cruz das Palmeiras autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO SEGURO SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, com vistas à cessão de um estagiário de nível superior, sem ônus financeiros para o INSS, para atuação na orientação e ajuda de protocolos e requerimentos de benefícios na agência local.

Art. 2º- Os direitos e as obrigações a cargo das partes constarão de Termo de Convênio que será celebrado em conformidade com a minuta anexa.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de agosto de 2021.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 13/08/2021.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de estagiário (a), lavrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO SEGURO SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS** e a **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**.

Por este instrumento, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO SEGURO SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, representado pelo Gerente da Agência local, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ e, de outro lado, a **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, neste ato celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cessão de um estagiário (a) de nível superior, para prestar serviços junto a **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO SEGURO SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, sem ônus pecuniário para o INSS, o (a) qual será destinado (a) para atuação na orientação e ajuda de protocolos e requerimentos de benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

2.1. São encargos cometidos às partes convenientes, em decorrência do presente convênio:

a) DA PREFEITURA:

a.1) Destinar um estagiário (a) de nível superior, sem ônus financeiro, para atuação na orientação e ajuda de protocolos e requerimentos de benefícios, nos termos dos prazos e condições estabelecidos em Termo de Estágio firmado entre o município e o estagiário (a).

a.2) Arcar com o pagamento do valor estabelecido no referido Termo de Estágio.

b) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO SEGURO SOCIAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



b.1) Pleitear a substituição do estagiário (a), com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;

b.2) A frequência do estagiário (a) será controlada pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz das Palmeiras na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na unidade para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

b.3) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

b.4) Comunicar à Prefeitura Municipal, de imediato, quaisquer anormalidades que envolvam o estagiário (a);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO ESTAGIÁRIO(A), DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

3.1. A designação do estagiário (a) será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. A Prefeitura do Município de Santa Cruz das Palmeiras, fará a indicação do estagiário (a) de nível superior que será destinado (a) acompanhado (a) de declaração assinada pelo (a) mesmo (a) de que não possui cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Agência da Previdência Social de Santa Cruz das Palmeiras;

3.1.2. O início do exercício junto à Agência da Previdência Social de Santa Cruz das Palmeiras somente ocorrerá a partir da data da homologação da designação pelo Gerente da Agência local;

3.1.3. O estagiário (a) deverá exercer atividades na Agência da Previdência Social de Santa Cruz das Palmeiras compatíveis com sua idade e nível intelectual;

3.1.4. A carga horária do estagiário (a) observará o previsto no Termo de Estágio firmado entre o município e o estagiário (a) e não poderá prejudicar as atividades educacionais regulares que desenvolva.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio terá vigência até 5 anos, podendo ser renovado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o estagiário (a) deverá ser devolvido (a), após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiário (a), em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Santa Cruz das Palmeiras, ____ de ____ de ____.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO SEGURO SOCIAL
DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**

Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras

TESTEMUNHAS:

